**LEI Nº 5755 / 2016**

**ALTERA A LEI Nº 5.663, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016, E A LEI Nº 5.665, DE 16 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕEM SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE ASSESSORAMENTO POLÍTICO-PARLAMENTAR – GAPP – DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Mesa Diretora**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso IV do art. 1º da Lei Municipal nº 5.663, de 15 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

IV – GABINETES PARLAMENTARES: GRUPO DE ASSESSORAENTO POLÍTICO PARLAMENTAR - GAPP

- Assessor Parlamentar” (...)

**Art. 2º** O art. 5º da Lei Municipal nº 5.663, de 15 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Ao Grupo de Assessoramento Político Parlamentar – GAPP compete organizar o funcionamento do Gabinete Parlamentar de cada vereador, assessorando o parlamentar em todas as questões de interesse da atividade legislativa.”

**Art. 3º** O § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 5.665, de 16 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 2º Cada gabinete parlamentar poderá dispor de até dois Assessores Parlamentares, cujo padrão de vencimento é definido pelo ANEXO I desta Lei. (...)”

**Art. 4º** Acrescenta o § 4º ao art. 3º da Lei Municipal nº 5.665, de 16 de março de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 4º As atribuições e a qualificação do cargo de Assessor Parlamentar são aquelas definidas pelo ANEXO II desta Lei.”

**Art. 5º** O ANEXO I da Lei Municipal nº 5.665, de 16 de março de 2016, passa a vigorar na forma do ANEXO I da presente Lei.

**Art. 6º** Acrescenta o ANEXO II à Lei Municipal nº 5.665, de 16 de março de 2016, definindo os critérios de ocupação e as atribuições dos cargos do GAPP, na forma do ANEXO II da presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 24 de Novembro de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| Agnaldo Perugini | Vagner Márcio de Souza |
| PREFEITO MUNICIPAL  | CHEFE DE GABINETE |

**ANEXO I**

**GRUPO DE ASSESSORAMENTO**

**POLÍTICO PARLAMENTAR - GAPP**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Classe** | **Nº de Vagas por Gabinete** | **Nível de Vencimento** | **Valor** |
| Assessor Parlamentar | Duas | VL-01 | R$ 2.100,00 |

**ANEXO II**

**ASSESSOR PARLAMENTAR**

**ATRIBUIÇÕES E QUALIFICAÇÃO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Grupo Ocupacional** | **Cargo** | **Vencimento Básico** | **Qualificação** | **Recrutamento** |
| GAPP | AssessorParlamentar | VL - 01 | Ensino Médio Completo | Amplo |
| **Atribuições*** Prestar assessoramento direto ao Vereador no exame de questões de interesse nas esferas política e administrativa;
* Assessorar o Vereador em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas;
* Informar o Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;
* Assessorar o Vereador no âmbito das comissões e sessões ordinárias e extraordinárias;
* Coordenar as atividades administrativas e legislativas do Vereador sejam elas internas ou externas à Câmara;
* Coordenar as atividades do gabinete do Vereador, bem como o pessoal nele lotado;
* Colaborar com o Vereador na formulação de proposições, ofícios e demais documentos do gabinete;
* Exercer controle do material e bens alocados no gabinete;
* Dirigir veículos e automóveis no município de Pouso Alegre ou fora dele à pedido do Vereador;
* Representar o Vereador em atividades, atos, cerimônias e reuniões quando solicitado por ele;
* Acompanhar todas as sessões ordinárias ou extraordinárias da Câmara Municipal de Pouso Alegre;
* Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

- As atividades aqui relacionadas poderão ser executadas na Câmara Municipal ou, a critério do Vereador, fora dela ressalvado o disposto no artigo 5º desta Lei. |